



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE CONVÊNIO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

PRIMEIRA CONVENIENTE:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS

Com endereço: Rua Dr. Bento Júnior, nº 40, Farol, Maceió-AL, CNPJ/MF: 04.768.671/0001-58. Representada, neste ato, por ZANDRA MARIA CARDOSO CANDIOTTI, brasileira, casada, enfermeira, portador da Cédula de Identidade sob o nº 114912 SSP/AL e do CPF/MF sob o nº _087.511.454-72__, doravante designada **CONCEDENTE**.

SEGUNDA CONVENIENTE:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Maceió/AL, à rua Cônego Machado, 917 – Farol, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.207.742/0001-71, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, da FACULDADE CESMAC DO SERTÃO e da FACULDADE CESMAC DO AGRESTE**, neste ato, representada por seu Presidente **JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n. 003.265.504-53, residente e domiciliado nesta cidade de Maceió, doravante designada **FEJAL**.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

Cláusula Primeira- Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ofertados pela **FEJAL**, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

Cláusula Segunda- Do Termo de Compromisso

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE, o ESTUDANTE, doravante denominado ESTAGIÁRIO, e a FEJAL, por meio da Coordenação de Estágios, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

Parágrafo Primeiro- Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários escolares e Resoluções da IES, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

Parágrafo Segundo- O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira – Das obrigações do Estagiário

O estagiário obrigará-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

Cláusula Quarta – Dos Compromissos

Caberá:

I- À CONCEDENTE:

- a) Informar à FEJAL as oportunidades de estágio e as quantidades de vagas ofertadas;
- b) Solicitar Estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Celebrar, na qualidade de CONCEDENTE, Termo de Compromisso de Estágio com a FEJAL e o Estagiário;
- e) Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;

- f) Remeter semestralmente ao Coordenador do curso o relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- h) Remeter à Instituição de Ensino, no ato do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo mesmo bem como a avaliação do seu desempenho.

II- À FEJAL:

- a) A indicação de estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critérios próprios de seleção;
- b) Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;
- c) Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- d) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- e) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- g) Comunicar à empresa CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

Cláusula Quinta – Da Jornada de Atividades

A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06 (seis) horas diárias e (30) trinta horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso.

Cláusula Sexta – Da Duração do Estágio

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

Parágrafo Único – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da FEJAL não serão reconhecidos pela mesma.

Cláusula Sétima – Da Bolsa de Estágio e do Auxílio-Transporte

O estudante, durante o cumprimento do estágio é assegurado **BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL OU OUTRA FORMA DE CONTRAPRESTAÇÃO QUE VENHA A SER ACORDADA**, cujo valor mensal será determinado pela **CONCEDENTE**, bem como Auxílio-Transporte.

Cláusula Oitava – Do Recesso Escolar

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, **período de recesso remunerado** de 30 (trinta) dias, a ser gozado **preferencialmente durante suas férias escolares**.

Parágrafo primeiro: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Cláusula Nona – Do Seguro

Para realização do estágio caberá a **CONCEDENTE** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

Cláusula Décima – Da Inexistência de Vínculo Empregatício

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a FEJAL.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência e das Alterações

Este instrumento terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

Cláusula Décima Segunda– Da Rescisão

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió-AL, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e questões que possam decorrer da execução deste convênio, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, presença das testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos legais.

Maceió-AL, em 29 de abril de 2017.

Zandra de C. Candioti
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS (assinatura e carimbo)
Presidente

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL

João Rodrigues Sampaio Filho
(assinatura e carimbo)
Presidente

Testemunhas:

-CPF

-CPF